



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 038, de 20 de junho de 2017.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/06/2017, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Ações Afirmativas (NAAfs) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Oswaldo Casares Pinto  
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS (NAAfs)  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE  
DO SUL**

**Aprovado pela Resolução CONSUP nº 038, de 20 de junho de 2017**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO.....	3
CAPÍTULO III.....	5
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
DAS REUNIÕES.....	5
CAPÍTULO V.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS (NAAfs) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

Estabelece a regulamentação dos Núcleos de Ações Afirmativas (NAAfs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Núcleo de Ações Afirmativas (NAAf) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), criado por Portaria instituída nos *campi* e na reitoria, é um setor propositivo e consultivo que media as ações afirmativas na Instituição, congregando as ações dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs) e Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGSs), os quais estão regulamentados em documento próprio.

**Art. 2º** Os NAAfs do IFRS têm por finalidades todas aquelas previstas nos regulamentos dos Núcleos supramencionados.

### **CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** Os NAAfs estão vinculados:

- I - nos *campi*: ao Setor de Extensão;
- II - na reitoria: à Assessoria de Ações Inclusivas.

**Art. 4º** Os NAAfs podem ser compostos por:

- I - nos *campi*: servidores, estudantes e seus familiares, estagiários e representantes da comunidade externa;
- I - na reitoria: servidores, estagiários e representantes da comunidade externa.

**Art. 5º** A coordenação dos NAAfs deve estar sob a responsabilidade de um servidor efetivo, na condição de presidente, e de um secretário, bem como seus respectivos suplentes.

§1º O coordenador/presidente deve cumprir uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

§2º O secretário deve cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§3º A carga horária dos demais membros deve ser definida por cada unidade do IFRS.

**Art. 6º** A coordenação dos NAAfs deve ser eleita pelos membros dos próprios Núcleos.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

**Art. 7º** A escolha da coordenação deve ser feita através de voto direto em turno único, na qual cada eleitor vota em um único candidato para cada atribuição (coordenador/presidente e secretário).

§1º Somente os membros dos NAAfs têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados ao cargo de coordenador/presidente os servidores do quadro efetivo do IFRS que integram o NAAf de sua unidade.

§3º O coordenador/presidente e secretário serão os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º Os segundos colocados da eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo.

**Art. 8º** Em caso de vacância ou ausência, os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento do coordenador/presidente e/ou secretário deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos cargos de suplência.

§2º Quando do retorno, o titular pode reassumir suas funções junto ao NAAf, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 6 (seis) meses.

**Art. 9º** O coordenador/presidente e/ou secretário do NAAf perde o mandato quando:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais relativas às causas atinentes a este Núcleo;

II - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**Art. 10.** A eleição deve ser coordenada pelos membros do NAAf, em reunião ordinária marcada para esse fim.

**Art. 11.** O resultado da eleição deve ser oficializado pelo Diretor-geral do *campus* ou pelo Reitor.

Parágrafo único. Os membros eleitos devem ser designados para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** O NAAf tem como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pela unidade do IFRS em concordância com os membros do respectivo Núcleo, todas aquelas estabelecidas nos regulamentos dos NAPNEs, NEABIs e NEPGSs.

**Art. 13.** São atribuições do coordenador/presidente, do secretário e dos demais membros do NAAf do *campus*/reitoria aquelas estabelecidas nos regulamentos dos NAPNEs, NEABIs e NEPGSs.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês.

**Art. 16.** As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do coordenador/presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NAAf.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo devem ser convocados para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

**Art. 17.** As reuniões ampliadas podem ocorrer por decisão do coordenador/presidente ou da maioria simples dos membros do NAAf, sempre que algum tema relevante necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

**Art. 18.** O membro do NAAf que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, deve ser desligado do mesmo.

Parágrafo único. A justificativa deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, para ser apreciada pelos membros do Núcleo.

**Art. 19.** Podem ser constituídas comissões de trabalho por integrantes do grupo ou com pessoas da comunidade externa, sob a coordenação dos membros do NAAf

**Art. 20.** Nos *campi*, as atividades do NAAf devem integrar o conjunto de atividades pedagógicas, sendo organizadas de acordo com o planejamento geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O NAAf deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, além de suporte administrativo e apoio da gestão para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 22.** O coordenador do NAAf ou seu representante, deve participar da Comissão de Ensino de seu respectivo *campus*, podendo solicitar, sempre que necessário, sua participação nos Conselhos de Classe.

**Art. 23.** Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela autoridade máxima da unidade (*campus* ou reitoria), juntamente com o coordenador/presidente do NAAf.

**Art. 24.** Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.